

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.044/2026

de 12 de agosto de 2026.

“Institui o Programa Municipal de Formação Cultural – PROMFAC no âmbito do Município de Capela do Alto e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

Considerando a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura;

Considerando a necessidade de fortalecer a gestão pública da cultura, promovendo a qualificação permanente dos servidores públicos, agentes culturais e demais participantes das políticas culturais municipais;

Considerando a importância da formação continuada como instrumento de fortalecimento institucional, transparência, eficiência administrativa e adequada execução dos recursos públicos destinados à cultura;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Capela do Alto, o **Programa Municipal de Formação Cultural – PROMFAC**, destinado à formação continuada, capacitação técnica e aperfeiçoamento dos profissionais responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura, dos agentes culturais, fazedores de cultura e demais participantes das ações culturais do Município.

Art. 2º - O **PROMFAC** possui como objetivos:

- I – Promover a qualificação permanente dos agentes envolvidos na execução das políticas públicas de cultura;
- II – Fortalecer a gestão administrativa e técnica da Secretaria Municipal de Cultura;
- III – ampliar o acesso ao conhecimento sobre legislação cultural, mecanismos de financiamento, elaboração de projetos, prestação de contas, gestão pública e demais instrumentos relacionados às políticas culturais;
- IV – Garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

V – Estimular a formação continuada como política permanente de desenvolvimento cultural do Município.

Art. 3º - O **PROMFAC** será executado pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo, que poderá realizar:

- I – Cursos;
- II – Oficinas;
- III – Seminários;
- IV – Palestras;
- V – Treinamentos presenciais ou à distância;
- VI – Capacitações técnicas;
- VII – encontros, fóruns e demais atividades de formação cultural.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do PROMFAC poderão ser custeadas com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, bem como por outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º - O Departamento Municipal de Cultura e Turismo poderá destinar percentual dos recursos autorizados pela legislação federal para execução das atividades de formação e capacitação previstas neste Decreto.

§ 2º - A utilização dos recursos observará rigorosamente a legislação federal vigente, especialmente as normas da Política Nacional Aldir Blanc e demais normas aplicáveis ao fomento cultural.

Art. 5º - Compete ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo:

- I – Elaborar o planejamento anual do programa;
- II – Definir cronograma das atividades;
- III – organizar e executar as ações de formação;
- IV – Acompanhar e avaliar os resultados obtidos;
- V – Elaborar relatórios de execução;
- VI – Promover a transparência das ações desenvolvidas;
- VII – manter arquivo físico e digital da documentação relativa ao programa;
- VIII – realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, quando exigida pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

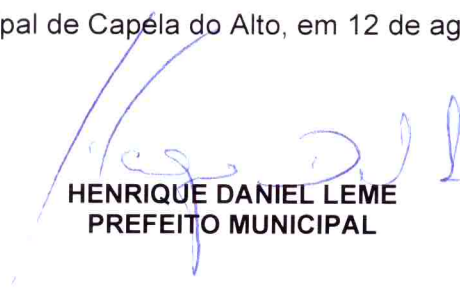
Art. 6º - O Departamento Municipal de Cultura e Turismo poderá firmar parcerias, termos de cooperação, acordos de colaboração ou contratar instituições especializadas para execução das atividades de formação, observada a legislação vigente.

Art. 7º - O **PROMFAC** integra a política permanente de fortalecimento institucional da cultura do Município, podendo suas ações ser incorporadas ao Plano Municipal de Cultura, aos instrumentos de planejamento do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e às ações vinculadas ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo, observada a legislação aplicável.

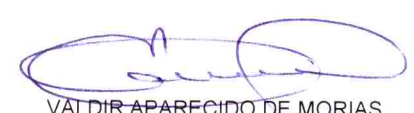
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 12 de agosto de 2026.



HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.



VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO